



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 08/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 03 de janeiro de 2022, vem pronunciar-se a cerca da prorrogação do prazo do Contrato nº 08/2021 decorrente do processo licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 01/2021, que foi firmado com o objetivo de contratar empresa especializada na locação de software de gestão administrativa e financeira para a câmara, através da licença por direito de uso do sistema, manutenção mensal, suporte técnico, atualizações, implantação e treinamento, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida em conformidade com o art. 57, inciso II c/c no art. 65, inciso II, alínea "b" e § 8º da lei nº 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal de Poço Redondo, Estado de Sergipe, através do seu presidente Sr. Manoel Messias Militão, comunicou ao Setor de Licitações que o prazo de execução dos serviços de locação de software de gestão administrativa e financeira para a câmara, através da licença por direito de uso do sistema, manutenção mensal, suporte técnico, atualizações, implantação e treinamento, objeto do contrato acima mencionado, deve ser prorrogado pelas seguintes razões: é de suma importância a contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Legislativo em manter, através da informatização, o efetivo acompanhamento da administração, bem como a organização de práticas e procedimentos administrativos e financeiros, sendo os sistemas ora contratados imprescindíveis para executar com eficiência as atividades rotineiras dos setores, sendo este necessário para a continuidade dos serviços pretendido pela Administração.

CONSIDERANDO, que conforme relato do presidente e do setor competente, a Câmara atualmente trabalha com os sistemas de Contabilidade, Almoxarifado, Compras, Patrimônio, RH e Portal da Transparência de forma integrada, onde todas as informações são unificadas, podendo todos os setores receber os dados executados por cada setor. Um sistema integrado associa todos os departamentos e processos possibilitando unificar a maioria das tarefas em conjunto para que o objetivo final, que é eficiência e economia processual, alcance seus devidos resultados conforme o planejamento.

CONSIDERANDO, trata-se o objeto contratual de uma prestação de serviços executada de forma contínua que pode ter o seu prazo prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme previsto no Edital, Contrato e no art. 57, II, da lei 8.666/93, tendo sido comprovada nos autos do processo a vantagem nos preços mediante pesquisa feita no mercado através de orçamentos coletados com empresas do ramo pertinente ao objeto contratado.

CONSIDERANDO, que a Administração nos contratos administrativos pode alterá-los quando houver modificação para melhor ajustamento técnico aos seus objetivos, e algumas dessas hipóteses estão contidas no art. 65, inciso II, alínea "b" e § 8º da lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

II – Por acordo as partes:

b) – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

§ 8º – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, ...

CONSIDERANDO, que a Administração nos contratos administrativos pode alterá-los por acordo entre as partes para melhor adequação técnica aos seus objetivos, de acordo com a hipótese contida no art. 65, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que, conforme os incisos do artigo supracitado as alterações contratuais poderão ocorrer por ato unilateral da administração e por acordo entre as partes, porém diante do motivo invocado pelo presidente, nota-se que há pressupostos legais pertinentes e suficientes para que esta ocorra por acordo entre as partes.

CONSIDERANDO que, a alteração através de um aditivo de prorrogação do prazo é sem dúvida o caminho mais adequado tendo em vista que a prorrogação comprovadamente é a condição mais vantajosa para administração, haja vista ter sido realizada uma pesquisa previa no mercado com empresas do ramo, do qual se obteve valores superiores ao valor proposto pela empresa contratada, sendo, portanto cabível a prorrogação, uma vez que se trata de serviços de natureza contínua.

CONSIDERANDO que, a partir de janeiro de 2023, os sistemas de software de gestão administrativa e financeira, deverão atender ao decreto nº 10.540/2020 (padrão SIAFIC), e que o mesmo dispõe no seu artigo 1º, § 3º, que os sistemas deverão ser mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, sendo de responsabilidade do mesmo a contratação, desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas, portanto em decorrência deste fato, o poder legislativo só irá prorrogar o Contrato nº 08/2021 até 31 de dezembro de 2022, no intuito de aguardar a manifestação do poder executivo.

CONSIDERANDO ainda que, a empresa Ag Sistemas Comércio de Informática Ltda manteve o mesmo valor contratado, não havendo nenhum reajuste do preço contratual, além de apresenta-se devidamente regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, conforme faz prova as certidões negativas acostadas ao processo, bem como estando apta juridicamente e tecnicamente a continuar prestando os serviços de acordo com a documentação apresentada, razão pela qual se justifica a escolha da administração em manter os serviços com a referida empresa.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Poço Redondo, pelo 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2021 – DE

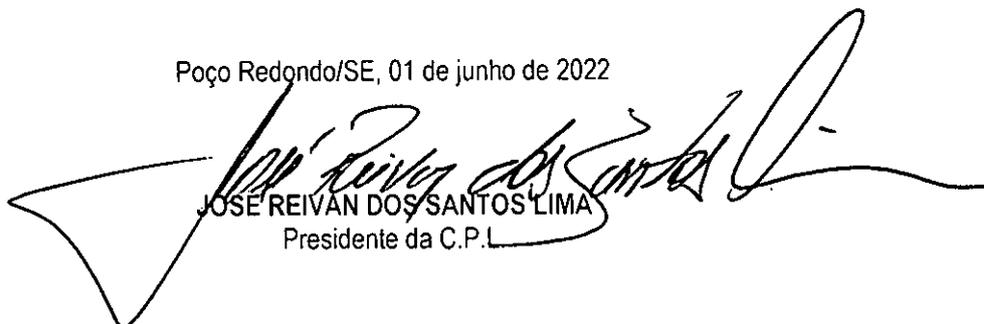


Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ALTERAÇÃO DE VALOR E DOTAÇÃO do contrato nº 08/2021, com fundamento no art. 57, inciso II c/c no art. 65, inciso II, alínea "b" e § 8º da lei nº 8.666/93.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Poço Redondo para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Poço Redondo/SE, 01 de junho de 2022



JOSE REIVAN DOS SANTOS LIMA
Presidente da C.P.L.

Shyablys R. Lourenço
SHYABLIS RIBEIRO LOURENÇO
Secretário da C.P.L.

Lilian das Graças
LILIAN DAS GRAÇAS
Membro da C.P.L.